

Lei nº 483/98.

“Dispõe sobre a prorrogação do Prazo para pagamento do IPTU, ISS e Alvará de funcionamento e Saúde”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica Prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Alvará de Funcionamento e Saúde, do dia 30 de Junho de 1.998, Conforme prescreve a Lei Mun. Nº 464/98, para o dia 30 de Setembro de 1.998, com a exclusão de multa, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo Primeiro - Inclui-se os benefícios do Art. 1º, “Caput” desta Lei o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de 1.993 à 1.998.

Parágrafo Segundo - Fica igualmente incluído aos benefícios do Art. 1º desta Lei o Alvará de funcionamento e Saúde dos exercícios 1.993 à 1.997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 06 de Julho de 1998.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal